

**FABRIZIO MATTEUCCI VICENTE**

***ARBITRAGEM E NULIDADES:  
UMA PROPOSTA DE SISTEMATIZAÇÃO***

**Tese para obtenção de doutorado  
Professor Orientador: Antonio Carlos Marcato  
Área de Concentração: Direito Processual**

**Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo  
São Paulo  
2010**

## INTRODUÇÃO

Objetiva-se com o presente estudo analisar o envolvimento da arbitragem com o tema das invalidades. Pela Lei nº 9.307/96, regulamentadora da arbitragem no Brasil, a nulidade é mencionada especificamente em seu artigo 32, embora os artigos 30 e seguintes tratem de vícios da sentença arbitral.

Verifica-se, inicialmente, que a Lei de Arbitragem trata especificamente da nulidade da sentença arbitral, ainda que por consequência da nulidade de atos anteriores, como é o caso dos incisos I e VIII do artigo 32. Portanto, a primeira questão que se faz é no sentido de se saber se o rol de nulidades da Lei de Arbitragem é exaustivo ou não. Outra pergunta a ser feita é se o tratamento das nulidades do Código de Processo Civil ou mesmo do Código Civil podem ser aplicados aos institutos da arbitragem.

Também se questiona se todas as hipóteses tratadas nos incisos do artigo 32 da Lei de Arbitragem (que também será tratada neste estudo simplesmente como LA) são efetivamente hipóteses de nulidade<sup>1</sup>.

Embora a análise gramatical do texto leve à conclusão de que seriam todas hipóteses de nulidade, não parece que se trata da melhor interpretação a ser dada ao referido dispositivo. Conforme se pretende demonstrar neste estudo, sob a denominação de nulidade, classificou a lei de arbitragem vícios da sentença – ou do processo arbitral – com gravidades e consequências distintas.

Não é a primeira vez que na análise de dispositivos legais se enfrenta essa espécie de dúvida na interpretação da lei.

É conhecida a crítica à redação do art. 485 do Código de Processo Civil. Ao tempo da redação do referido dispositivo discutia-se o tratamento legal das hipóteses

---

<sup>1</sup> A dúvida doutrinária é manifesta: ora se fala em nulidade, ora em anulabilidade, como se verifica, por exemplo, de artigo de autoria de Rodrigo Garcia da Fonseca, *Reflexões sobre a sentença arbitral*, in Revista de Arbitragem e Mediação, São Paulo, n. 6, em especial p. 63.

de rescisão com hipóteses de nulidade, de maneira que não se podia, como ainda não se pode fazer confusão entre situações de nulidade e situações de rescindibilidade.

Com efeito, da mais simples e superficial análise do artigo 485 do Código de Processo Civil já se verifica a existência de situações em que se pode afirmar que não houve qualquer espécie de nulidade, nem mesmo de erro por parte do julgador, mas que configuram situações de rescindibilidade, como é o caso do artigo 485, inciso VII da lei processual em comento. De outro turno, no mesmo dispositivo encontram-se situações de manifesta nulidade da sentença, como é o caso do artigo 485, inciso I, por exemplo.

Como se vê, sob a denominação de rescindibilidade da sentença, o legislador do Código de Processo Civil envolveu situação de nulidade do julgamento, mesclando com situações de validade da sentença, embora sejam, nestes casos, situações de extrema injustiça.

Por outro lado, retomando a análise do tema do presente estudo, conforme será desenvolvido no curso do trabalho, parece que a expressão “É nula a sentença arbitral se”, contida no *caput* do artigo 32 da LA acabou por tratar sob a denominação da nulidade, situações absolutamente díspares, que podem, inclusive, influir na forma de correção da nulidade, ou mesmo no prazo que a lei deve conferir para tanto.

Com objetivo de responder às questões anteriormente apresentadas e analisar as hipóteses do artigo 32 da LA, bem como para avaliar o artigo 33 da mesma Lei, em especial a incidência do prazo previsto em seu parágrafo primeiro, estruturou-se o trabalho a partir das premissas que se deverá ter em mente para o desenvolvimento do trabalho, quais sejam, a análise das hipóteses de vícios e invalidades dos atos jurídicos segundo o direito civil e também de acordo com o direito processual.

A opção por esses dois ramos do direito se deve às hipóteses de nulidade da sentença, previstas no art. 32 da Lei de Arbitragem. Nelas se verifica, além de nulidades da sentença propriamente dita, ou do processo arbitral – matérias regradas pelo direito processual – também a hipótese de nulidade do compromisso que,

conforme se verá adiante, deve ser tratado como negócio jurídico, obedecendo, portanto, às normas do direito civil.

Entretanto, estabelecer as premissas para o desenvolvimento do estudo, além de tarefa complexa, não envolverá a tentativa de pacificação do tema. Isto porque o tema das nulidades não é pacífico desde os tempos da edição do Código Civil de 1916, tendo Clóvis Bevilacqua adjetivado o tema de intrincado e fragoroso, conforme notícia de EDUARDO ESPÍNOLA<sup>2</sup>. As dificuldades relacionam-se desde a divergência sobre a classificação dos fatos jurídicos, passando pelos conceitos a serem atribuídos aos atos jurídicos e aos atos processuais, até chegarem aos efeitos dos vícios que os atingem.

Sabendo dessa dificuldade e sem a pretensão de pacificá-la, serão adotadas, justificadamente, posturas doutrinárias que tenham por fator relevante a condução do estudo ao seu real objetivo: sistematizar as hipóteses de vícios da sentença arbitral.

Estabelecidas as premissas acerca do tema das invalidades, passar-se-á ao estudo do processo arbitral: seus princípios e em especial a natureza jurídica da atividade desenvolvida pelo árbitro. Esse estudo tem por objetivo estabelecer as necessárias distinções que devem ser feitas, a fim de que não se atribua – pura e simplesmente ao processo arbitral – conceitos desenvolvidos para o processo estatal.

O que se procura evitar, nesse caso, é a judicialização da arbitragem e o risco de levar para o processo arbitral todos os problemas já enfrentados no processo civil. Assim, espera-se estabelecer os princípios e as características dos institutos da teoria geral do processo que sejam relevantes para o presente estudo no processo arbitral, separando-se dos institutos aplicáveis ao processo estatal.

Estabelecidas as características e a natureza jurídica da atividade dos árbitros, bem como desenvolvido um esboço da teoria das invalidades, nos termos que se

---

<sup>2</sup> in *Dos Factos Jurídicos no Código Civil Brasileiro*, pp. 34 e 35: “Essas confusões do regulamento [737], como é natural, reflectiram-se na jurisprudência e na doutrina, conquistando para a *theoria das nulidades os foros de intrincada e fragorosa*. E ainda continua a inconsistência, quando passa a estabelecer as distinções entre as nulidades de pleno direito e nulidades dependentes de rescisão, pois os caracteres, que assignalam uma das especies, podem existir nas outras”.

entende aplicáveis ao direito processual, será realizada a análise de cada uma das hipóteses do art. 32 da Lei de Arbitragem, a fim de determinar se as hipóteses referem-se a situações de efetiva nulidade. Caso sejam encontradas situações não classificáveis como nulidades, buscar-se-á estabelecer a espécie de vício, verificando, ainda, se mais de uma espécie de defeito não se encontra cumulada na mesma hipótese.

A fim de verificar se o rol é de fato taxativo ou não, será realizada, no desenvolver de todo o trabalho, análise jurisprudencial da matéria<sup>3</sup>, com o objetivo de detectar hipóteses eventualmente não tratadas no referido dispositivo legal. Caso sejam encontradas essas hipóteses adicionais, serão incluídas após a análise das hipóteses do art. 32 da LA, buscando-se estabelecer alguma explicação científica para a omissão legal e, se verificada a indevida omissão, estabelecendo se há necessidade de alteração na Lei de Arbitragem ou se a questão poderá ser resolvida por meio de interpretação.

Encerrando este estudo, será apresentada a conclusão, não só para responder às questões que estabelecem o objetivo de seu desenvolvimento, mas também para buscar alguma sistematização das invalidades da sentença arbitral que possam colaborar com o estudo, compreensão do fenômeno e aplicação no exame judicial das sentenças arbitrais.

---

<sup>3</sup> Interessante levantamento foi realizado Daniela Monteiro Gabbay; Rafael Francisco Alves; Selma Ferreira Lemes; Adriana Braghetta; Eleonora Pitombo; Eduardo Damiano Gonçalves; Gustavo Santos Kulesza; Patrícia Shiguemi Kobayashi; Vera Cecília Monteiro de Barros; Paulo Eduardo Alves da Silva em Parceria Institucional acadêmico científica da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (DIREITO GV) e do Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr) - *2a fase da Pesquisa Arbitragem e Judiciário. Relatório do tema: Invalidade de sentença arbitral*: nesse importante levantamento foram detectados 790 acórdãos em tribunais de segunda instância, tratando da arbitragem, feito o corte metodológico acerca do tema das invalidades, especificamente nos casos em que a invalidade foi decidida, buscou-se, com base nesse estudo as ementas relevantes para este trabalho, citadas durante o seu desenvolvimento e combinadas com outras, notadamente do Superior Tribunal de Justiça.

## CAPÍTULO V - CONCLUSÕES

Com o desenvolvimento deste trabalho pode-se estabelecer com maior precisão quais características do processo arbitral são relevantes para a determinação de uma sistematização dos vícios que são passíveis de atingirem a sentença arbitral.

Tendo como ponto de partida o exame da teoria das invalidades, partindo de uma perspectiva da teoria geral do direito, foi possível determinar que a classificação dos fatos jurídicos, combinada com as regras dos ramos do direito podem levar efetivamente a sistematização mais segura da aplicação dessa teoria para determinação da validade – ou não – dos julgados. A preocupação, nessa seara, foi de, primeiramente, separar os três planos de análise dos fatos jurídicos – plano da existência, plano da validade e plano da eficácia.

Pelo método da avaliação partindo do artigo de lei que regra situações de aparentes nulidades da sentença arbitral, foi possível verificar que a análise deveria partir, primeiramente, da estrutura dos atos viciados. Seguindo essa linha foi também possível determinar os ramos do direito, cujas normas e princípios seriam relevantes para o desenvolvimento da sistematização proposta.

A partir dessa análise, considerando as hipóteses de vícios da sentença arbitral, foi possível identificar vícios de natureza endógena e vícios de natureza exógena. Embora a sentença arbitral seja o objeto da declaração de nulidade da ação a que se refere o art. 33 da Lei de Arbitragem, verificou-se a existência de vícios na própria sentença (v.g. a ausência de qualquer de seus próprios requisitos), como também se verificou a existência de vícios externos à sentença, mas capazes de macular esta última (como é o caso da nulidade da convenção de arbitragem).

Assim, embora nos casos de vícios endógenos fosse desde logo possível determinar o ramo do direito aplicável ao estudo, nos casos de vícios exógenos buscou-se amparo no direito civil, a fim de se proceder à análise estrutural do ato viciado. Feita essa análise, que combinou a aplicação das normas e princípios

aplicáveis a esses dois ramos do direito, passou-se ao estudo da atividade realizada pelos árbitros, a fim de determinar suas características e sua natureza.

Por tudo o que se observou no presente trabalho, sempre lembrando da premissa estabelecida já no primeiro parágrafo da introdução, a arbitragem significa efetivo exercício de atividade jurisdicional. Embora essa premissa se apresente verdadeira, não autoriza a conclusão de que todos os princípios que regem a atividade judicial se apliquem aos árbitros.

Como visto, enquanto a legitimidade da atividade judicial está fundada no princípio do juiz natural, a atividade arbitral se funda na escolha de ambas as partes de seu julgador, conferindo-se, assim, ao instituto, a devida legitimidade para a realização de atividade de julgamento capaz de formação de coisa julgada material.

A jurisdição arbitral, entretanto, embora tenha a mesma eficácia da jurisdição estatal, mantém suas próprias características, imprescindíveis para a adequada percepção do alcance das restrições estabelecidas na Lei de Arbitragem.

A jurisdição arbitral, portanto, é caracterizada por ser originária, isto é, não é jurisdição delegada. A jurisdição estatal não delega jurisdição para os árbitros e isso ocorre fundamentalmente em função de dois conceitos fundamentais: a) não é o Estado quem constitui o órgão julgador na arbitragem; b) a jurisdição estatal remanesce indelegável. A indelegabilidade da jurisdição estatal, por sua vez, não impede que as partes envolvidas em determinado conflito optem pela jurisdição privada.

Essa origem da jurisdição dos árbitros estabelece, por sua vez, a segunda – neste estudo, talvez, a mais importante característica verificada – sendo a jurisdição arbitral um poder e simultaneamente uma função atribuída aos árbitros pelas partes, essa função somente poderá ser recebida pelos árbitros nos limites definidos pelas partes. Por essa razão, a jurisdição arbitral encontra duas ordens de limitações: uma subjetiva, relativa aos sujeitos envolvidos no processo e signatários da convenção de arbitragem e outra objetiva, relacionada à matéria estabelecida na convenção de arbitragem, passível de julgamento no processo arbitral.

Outra característica da jurisdição arbitral é a definitividade, característica esta típica da função jurisdicional, na medida em que o julgamento arbitral é definitivo e capaz de formar coisa julgada material.

Estabeleceu-se, ainda, como premissa de análise das hipóteses de vícios da sentença arbitral o estudo dos pressupostos processuais de existência do processo, isto é, quais situações precisam estar presentes na formação do processo arbitral. Foram detectados três pressupostos processuais de existência: a convenção de arbitragem – entendida de forma flexível, desde que presentes os elementos necessários à demonstração da manifestação de vontade das partes, do árbitro escolhido e da matéria objeto da arbitragem; o contraditório pré-arbitral, constituindo a necessária troca de informações entre as partes, culminando com a escolha do árbitro; e, a aceitação pelo árbitro da função, ocasião em que se entrega pelas partes ao árbitro a necessária jurisdição que conclui a formação do processo arbitral – aqui entendido como relação jurídica.

Com relação especificamente ao contraditório pré-arbitral, verificou-se, ainda, que não há uma regra específica para a forma por meio da qual ele será realizado. As variáveis de sua realização são a espécie de arbitragem escolhida na convenção (*ad hoc* ou institucional) e o comportamento da parte adversa.

Relevante, entretanto, é que independentemente da forma ambas as partes participem da definição do árbitro, com manifestação de vontade livre, a fim de que possam formar o processo arbitral validamente.

Estabelecidas essas premissas, passou-se à análise da sentença arbitral e da convenção de arbitragem, a fim de determinar seus elementos de existência e requisitos de validade.

Sendo a convenção de arbitragem um ato pré-processual, de manifestação de vontade das partes interessadas em levarem determinado conflito à arbitragem, referido ato jurídico deve ser entendido como negócio jurídico, cujos elementos de existência são agente, objeto lícito, forma e manifestação de vontade. Tratando-se de negócio jurídico que exige a manifestação de vontade das partes envolvidas ou



passíveis de se envolverem em conflito de interesses, será a convenção de arbitragem, necessariamente, um negócio jurídico bilateral.

Já a validade da convenção de arbitragem dependerá da capacidade dos agentes, atribuição de objeto lícito, possível, determinado ou determinável e que a forma utilizada seja prescrita ou não defesa em lei. Assim, os requisitos de ordem formal previstos na Lei de Arbitragem atingem a validade da convenção.

Quanto à sentença, classificada como ato processual que é, para que exista é preciso que seja fruto da atividade jurisdicional em processo existente. Isto é, somente poderá ser produzida pelo árbitro ou árbitros definidos pelas partes. Como conteúdo deverá possuir, necessariamente, ao menos um julgamento, sendo possível que possua vários.

Já os requisitos de validade da sentença arbitral são fundamentalmente o atendimento dos incisos I, II e IV do art. 26 da Lei de Arbitragem, bem como o atendimento do princípio da adstrição em relação ao pedido formulado inicialmente pelo autor do processo arbitral.

Diante de tudo quanto até aqui exposto, torna-se possível uma proposta de sistematização das invalidades da sentença arbitral, segundo as regras brasileiras, que devem seguir as seguintes proposições, as quais são feitas em resposta aos questionamentos contidos na introdução deste trabalho:

O art. 32 da Lei de Arbitragem estabelece rol taxativo de nulidades da sentença arbitral, admitindo-se, entretanto, que o art. 32 não relaciona as hipóteses de inexistência jurídica da sentença. Verifica-se, portanto, que o tema das invalidades na arbitragem envolve a análise dos planos da existência, da validade e, também, da eficácia. Tal conclusão foi possível em função de uma série de vícios impugnáveis da sentença arbitral que não se enquadram em nulidades e, por essa razão não foram relacionados no referido dispositivo legal.

Reconhecida a taxatividade das hipóteses de nulidade, o reconhecimento das hipóteses de inexistência é consequência do fato, reconhecido pela doutrina, de que os

vícios que geram essa espécie de consequência são tão graves que não podem ser recebidos pelo sistema jurídico. Por essa razão, se a Lei de Arbitragem estabeleceu nulidades, as inexistências não dependem de regramento específico e podem ser declaradas a qualquer tempo.

Respondendo outra questão formada na introdução deste estudo, levando em consideração a classificação dos fatos jurídicos descrita no capítulo primeiro, o regime jurídico das invalidades a ser observado no exame das hipóteses do art. 32 da Lei de Arbitragem é do direito civil, especificamente para a hipótese do art. 32, inciso I da Lei de Arbitragem e do direito processual, para as demais hipóteses. Deve-se destacar, entretanto, o regime do direito civil deve ser utilizado apenas para a determinação das hipóteses de inexistência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, sem esquecer-se que ainda nessa hipótese é a sentença arbitral o objeto da impugnação.

Considerando-se, portanto, que as hipóteses do art. 32 da Lei de Arbitragem relacionam nulidades explicitamente, mas implicitamente trazem inexistências jurídicas passíveis de serem determinadas, passar-se-á à sistematização das invalidades, agrupando-as conforme o vício de que padecem. No Capítulo IV deste estudo, as mesmas hipóteses foram organizadas conforme cada um dos incisos do art. 32 da Lei de Arbitragem.

Pode-se considerar, portanto, hipóteses de inexistência da sentença arbitral, as seguintes situações:

a) Convenção de arbitragem sem a presença de agente, objeto lícito, forma ou manifestação de vontade: são todos elementos de existência da convenção de arbitragem, de tal forma que a ausência de qualquer deles impede a formação do processo arbitral;

b) Sentença arbitral proferida por quem não podia ser árbitro, assim considerado o julgamento realizado por quem não foi escolhido pelas partes: Neste caso, o árbitro não escolhido não tem jurisdição para julgar as partes, equivalendo a suposta sentença, nesse caso, a um nada jurídico;

c) Ausência dos requisitos da sentença arbitral, valendo para esta classificação somente a ausência de dispositivo na sentença e/ou assinatura dos árbitros que a proferiram, ou do árbitro único. Na hipótese de ausência de dispositivo, tem-se sentença sem conteúdo, que nada julga, não se verificando, efetivamente, sentença nessa hipótese. Já a ausência de assinatura do julgador ou dos julgadores não demonstra o efetivo exercício de atividade jurisdicional, impedindo a formação coisa julgada;

d) Sentença arbitral proferida fora dos limites da convenção de arbitragem. Neste caso, será inexistente a sentença que julgar matéria que não foi objeto de submissão, pelas partes, à jurisdição arbitral. Falta, portanto, aos árbitros neste caso jurisdição para julgar além da convenção de arbitragem.

e) Sentença arbitral que não decide todo o litígio submetido à arbitragem, relativamente apenas ao capítulo da sentença omitido e desde que seja absolutamente independente dos demais capítulos da sentença, julgados na sentença arbitral, ou a eles seja subordinado;

f) Sentença que viola o princípio do contraditório, gerando a absoluta ausência de participação de qualquer das partes ou impõe a ausência de contraditório pré-arbitral, prejudicando, assim, a existência da sentença para o sujeito que não participou do processo ou impedindo a formação do processo arbitral;

g) Hipótese de inarbitralidade: ante a limitação da jurisdição arbitral imposta pela lei, o julgamento de matérias inarbitráveis (violando matéria de ordem pública, os bons costumes, julgando direitos não patrimoniais ou não disponíveis, ou julgando sujeitos incapazes) é julgamento sem jurisdição, pois a lei não atribui nesses casos jurisdição ao árbitro. Assim, a sentença, desprovida de atividade jurisdicional, não é capaz de julgar, nem de forma coisa julgada material.

No que se refere ao plano da validade das sentenças arbitrais, uma observação prévia merece ser feita: diferentemente de forte corrente doutrinária defendendo a

anulabilidade dos vícios que maculam a sentença arbitral, conclui-se neste estudo no sentido da nulidade da sentença.

Conforme se verificou no desenvolver do trabalho, a sentença arbitral é ato processual e como tal é categorizado entre os atos jurídicos em sentido estrito. Essa classificação comprova que o elemento vontade não é determinante para a produção dos efeitos dos atos processuais, os quais são previstos na lei.

Sendo a vontade irrelevante para a produção dos efeitos dos atos processuais – visto que para estes é considerada apenas para que o ato seja praticado, bem como que, em matéria processual a incapacidade absoluta ou relativa não altera o vício do ato processual, conclui-se pela impossibilidade de anulação de atos processuais, levando, portanto, à conclusão de que a sentença arbitral não é anulável nas hipóteses do art. 32 da LA.

Nas hipóteses abaixo relacionadas, portanto, a sentença arbitral deverá ser considerada nula:

a) Nulidade do compromisso: leia-se nulidade da convenção de arbitragem, assim entendidos os defeitos de forma e os vícios de manifestação de vontade por ilicitude (fraude e simulação). Nas hipóteses de erro, dolo ou coação e de relativa capacidade da parte que assina a convenção de arbitragem, embora esta – como negócio jurídico que é – seja anulável, gera processo e sentença arbitral nulos;

b) Sentença arbitral proferida por quem não podia ser árbitro, por ser pessoa impedida, suspeita, incapaz ou tecnicamente incompetente (neste último caso, desde que comprovado por erro técnico insuperável);

c) Ausência de requisitos da sentença arbitral, no plano da invalidade, especificamente a ausência de relatório, fundamentação, indicação da data em que foi proferida e/ou do local;

d) Sentença arbitral proferida fora dos limites da convenção de arbitragem: neste caso a interpretação não se dirige à convenção de arbitragem, mas sim ao pedido

formulado em relação à sentença que foi entregue. São as hipóteses de sentenças *ultra* ou *extra petita*.

e) Sentença arbitral que não decide todo o litígio submetido à arbitragem, desde que os capítulos de sentença contidos nesta sejam dependentes do capítulo de sentença omitido;

f) Sentença arbitral proferida em prevaricação, concussão e corrupção passiva. Nestes casos, por não haver fator de *discrímen* em relação à sentença judicial que justifique a distinção de tratamento, entende-se passível de discussão a constitucionalidade da atribuição de prazo reduzido para a vítima desses crimes se comparado à vítima dos crimes praticados por juiz;

g) sentença arbitral proferida fora do prazo estabelecido por lei ou na convenção de arbitragem;

h) desrespeito aos princípios do livre-convencimento, da igualdade, do contraditório – se houver a participação dos dois sujeitos que ocupam a relação processual na formação do processo e no seu curso, casos em que a violação se deu em atos determinados do processo – e imparcialidade, se a causa de imparcialidade se tornou conhecida no curso do processo ou em até 90 (noventa) dias contados da data da ciência da sentença;

Com relação ao plano da eficácia, foram identificadas duas situações que, supervenientemente à sentença poderão levar à ineficácia do julgado:

a) sentença proferida por prevaricação, concussão ou corrupção passiva, se o crime foi conhecido após o decurso do prazo para impugnação da sentença;

b) sentença que viola o princípio da imparcialidade, se a causa da imparcialidade foi conhecida após o decurso do prazo para impugnação da sentença.

Sistematizados os vícios da sentença arbitral, a impugnação das hipóteses de inexistência jurídica deve ser realizada por meio de *actio nullitatis insanabilis*, sem aplicação de qualquer espécie de prazo decadencial ou prescricional, pois a inexistência jurídica não dá origem ao início de qualquer prazo.

Já os vícios de nulidade da sentença arbitral, embora admita-se a natureza igualmente declaratória da ação que a impugna, deverá a ação ser promovida no prazo decadencial de 90 (noventa) dias, visto que a declaração de nulidade, em casos excepcionais, poderá ser limitada no tempo. Essa foi a opção do legislador ao redigir o art. 33 da LA.

Os vícios de ineficácia da sentença, por fim, dependem de reconhecimento judicial a ser pleiteado em ação declaratória de rito ordinário, desde que o fato que gera a *causa de pedir* tenha se tornado conhecido do autor após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias.

Todas as espécies de vícios poderão ser objeto de impugnação ao cumprimento de sentença, combinando-se com o art. 475-L do Código de Processo Civil, desde que a oferta da impugnação seja realizada em até 90 (noventa) dias da data da ciência da sentença arbitral. Caso a oportunidade de prática desse ato não ocorra no curso do prazo decadencial, a impugnação por inexigibilidade do título – fundada também em inconstitucionalidade da sentença – remanescerá pelo prazo de 2 (dois) anos para a hipótese de crime de prevaricação, concussão ou corrupção passiva.

## BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Ricardo Ramalho. *A Anulação de Sentenças Arbitrais e a Ordem Pública*. Revista de Arbitragem e Mediação, São Paulo, n. 9, ano 3, pp. 262-276, abr./jun. 2006.

ALVES, Rafael Francisco. *A Imparcialidade do Árbitro no Direito Brasileiro*. Revista de Arbitragem e Mediação, São Paulo, n. 7, ano 2, pp. 109-126, out./dez. 2005.

AMÉZAGA, Juan José. *De las nulidades em general*, Montevideo: Berro Y Regules, 1909.

ARMELIN, Donaldo. *Notas sobre a Ação Rescisória em Matéria Arbitral*, in Revista de Mediação e Arbitragem, nº 1, Revista dos Tribunais, São Paulo, janeiro a abril de 2004.

\_\_\_\_\_. *A Ação Declaratória em matéria arbitral*. Revista de Arbitragem e Mediação, São Paulo, n. 9, ano 3, pp. 108-119, abr./jun. 2006.

ATALIBA, Geraldo. *Hipótese de Incidência Tributária*, 5ª edição, 7ª tiragem, São Paulo: Malheiros, 1998.

AYOUB, Luiz Roberto e PELLEGRINO, Antônio Pedro, *A sentença parcial*, São Paulo, n. 22, ano 6, pp. 33-53, jul./set. 2009.

AZAMBUJA, Darcy. *Teoria Geral do Estado*, Porto Alegre: Globo, 1973.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. *Negócio jurídico: existência, validade e eficácia*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *La Nueva Ley de Arbitraje Brasileña*, in *Roma e America. Diritto Romano Comune*, Mucchi Editore, nº 5, 1998.

\_\_\_\_\_. Estrutura da Sentença Arbitral, *in* Temas de Direito Processual, oitava série, São Paulo: Saraiva, 2004.

\_\_\_\_\_. A Nova Definição de Sentença, *in* Temas de Direito Processual Nona Série, São Paulo: Saraiva, 2007.

\_\_\_\_\_. Problemas e soluções em matéria de reconhecimento e execução de sentenças e laudos arbitrais estrangeiros, *in* Temas de Direito Processual, Quarta Série, São Paulo: Saraiva, 1989.

\_\_\_\_\_. Privatização do Processo? *in* Temas de Direito Processual, Sétima Série, São Paulo: Saraiva, 2001.

\_\_\_\_\_. Reflexões sobre a imparcialidade do Juiz, *in* *Temas de Direito Processual*, Sétima Série, São Paulo: Saraiva, 2001.

\_\_\_\_\_. Juízo Arbitral, Cláusula Compromissória: Efeitos, *in* *Temas de Direito Processual*, Segunda Série, São Paulo: Saraiva, 1980.

BARROSO, Luis Roberto. *Constituição da República Federativa do Brasil Anotada*, 5ª Edição, São Paulo: Saraiva, 2006.

BASSO, Maristela. *Procedimento Arbitral atual: Necessidade de um Diálogo de Reforma? In Arbitragem* (LEMES, Selma Ferreira; CARMONA, Carlos Alberto; MARTINS, Pedro Batista – coords.) São Paulo: Atlas, 2007

BATALHA, Wilson de Souza Campos. *Defeitos dos Negócios Jurídicos*, Rio de Janeiro: Forense, 1988.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Efetividade do Processo e Técnica Processual*, São Paulo: Malheiros, 2006.



\_\_\_\_\_. *Poderes Instrutórios do Juiz*. 3ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

\_\_\_\_\_. *Tutela Cautelar e Tutela Antecipada: Tutelas Sumárias e de Urgência (tentativa de sistematização)*, São Paulo: Malheiros, 1998.

BENETI, Sidnei. *Arbitragem e Tutelas de Urgência in Revista do Advogado*, nº 87, AASP, São Paulo, 2006.

BETTI, Emilio. *Teoria general del negocio juridico*. 2. ed. Madrid: Revista de Derecho Privado, 1959.

\_\_\_\_\_. *Teoria Geral do Negócio Jurídico*. Trad. Fernando de Miranda. Tomo III, Coimbra: Coimbra, 1970.

BEVILÁQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brazil*, Vol. 1, São Paulo: Livraria Fancisco Alves, 1916.

BONÍCIO, Marcelo José Magalhães. *Capítulos de Sentença e Efeitos dos Recursos*. São Paulo: RCS editora, 2006.

BRAGHETTA, Adriana. *A importância da sede da arbitragem, in Arbitragem – Estudos em Homenagem ao Prof. Guido Fernando da Silva Soares in memoriam*, (LEMES, Selma Ferreira; CARMONA, Carlos Alberto e MAARTINS, Pedro Batista Coords.), São Paulo; Atlas, 2007.

BÜLOW, Oskar Von. *La Teoría de las Excepciones Procesales y los Presupuestos Procesales*, Trad. De Miguel Angel Rosas Lichtschein, Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa – America, 1964.

CALAMANDREI, Piero. *Istituzioni di Diritto Processuale Civile*, 2ª Ed., Padova: CEDAM, 1913.

CALMON DE PASSOS, José Joaquim. *Esboço de uma Teoria das Nulidades Aplicadas às Nulidades Processuais*, Rio de Janeiro: Forense, 2009.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *Arbitragem*, 5ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

CAPPELLETTI, Mauro e GART, Bryant. *Acesso à Justiça* (trad. de Ellen Gracie Northfleet), Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1988.

CARMONA, Carlos Alberto. *A Arbitragem no Processo Civil Brasileiro*, São Paulo: Malheiros, 1993.

\_\_\_\_\_. *Arbitragem e Processo: um Comentário à Lei Nº 9. 307/96*, 2ª edição, São Paulo: Atlas, 2007.

\_\_\_\_\_. *Das Boas Relações entre os Juízes e os Árbitros*, in *Revista de Processo* nº 87, Ano 22, São Paulo: Editora RT, 1997.

\_\_\_\_\_. *O Processo Arbitral*, in *Revista de Processo* nº 1, Ano 1, São Paulo: Editora RT, 2004.

\_\_\_\_\_. *Considerações Sobre a Cláusula Compromissória e a Cláusula de Eleição de Foro*, in *Arbitragem – Estudos em Homenagem ao Prof. Guido Fernando da Silva Soares in memoriam*, (LEMES, Selma Ferreira; CARMONA, Carlos Alberto e MARTINS, Pedro Batista Coords.), São Paulo: Atlas, 2007.

CARNEIRO, Athos Gusmão. *Jurisdição e Competência*, 3a. edição, São Paulo: Saraiva, 1989.

\_\_\_\_\_. *Jurisdição e competência*. 14ª edição, São Paulo: Saraiva, 2005.

CARNELUTTI, Francesco. *Derecho Y Proceso* (trad. Santiago Sentis Melendo), Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-America, 1959.

\_\_\_\_\_. *Instituciones del Proceso Civil* (trad. de Santiago Sentis Melendo), Vol. II, Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América, 1959.

CARPI, Federico; COLESANTI, Vittorio; TARUFFO, Michele, *Commentario Breve al Codice di Procedura Civile*, Milão: CEDAM, 2005.

CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. *O devido processo legal e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade*, 3ª edição, Rio de Janeiro: Forense, 2005.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Istituzioni di Diritto Processuale Civile*, Vol. II, Napoli: Jovene, 1936.

CONEGLIAN, Olivar Augusto Roberti, *Princípio do Juiz Natural*, in *Princípios Processuais Cíveis na Constituição* (OLIVEIRA NETO, Olavo e CASTRO LOPES, Maria Eliabeth de Coords.) Rio de Janeiro: Campus Elsevier, 2008.

COSTA, Nilton César Antunes da. *Poderes do Árbitro*. São Paulo: Editora RT, 2002.

COUTURE, Eduardo J.. *Fundamentos do Direito Processual Civil* (trad. de Rubens Gomes de Sousa), São Paulo: Saraiva, 1948.

\_\_\_\_\_. *Introducción al estudio del proceso civil*, 2ª ed., Buenos Aires: Depalma, 1988.

CREMADES, Bernardo M. *Corrupción Y Arbitraje de Inversión*. Revista de Arbitragem e Mediação, São Paulo, n. 6, ano 1, pp. 126-142, jul./set. 2005.

CRETELLA NETO, José. *Comentários à Lei de Arbitragem Brasileira*. 2ª Edição, Rio de Janeiro: Forense, 2007.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*, São Paulo: Saraiva, 1973.

DE MARTINO, Francesco. *La Giurisdizione Nel Diritto Romano*, , Padova: CEDAM, 1937.

DENTI, Vittorio. *La Giustizia Civile – Lezioni introduttive*, Mulino, 2004.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*. v. 1, v. 2 e v. 3, 3. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2003

\_\_\_\_\_. *Limites da sentença arbitral e de seu controle jurisdicional*. In Reflexões Sobre Arbitragem, MARTINS, Pedro A. Batista e GARCEZ, José Maria Rossani (coords.), São Paulo: Editora LTR, 2001.

\_\_\_\_\_. *Fundamentos do Processo Civil Moderno, Vol. I*, 4ª edição, São Paulo: Malheiros, 2001.

\_\_\_\_\_. *Fundamentos do Processo Civil Moderno, Vol. II*, 3ª edição, São Paulo: Malheiros, 2000.

\_\_\_\_\_. *Nova Era do Processo Civil*, São Paulo: Malheiros, 2003.

\_\_\_\_\_. *Capítulos de Sentença*, São Paulo: Malheiros, 2002.

\_\_\_\_\_. *A Instrumentalidade do Processo*, 8ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2000.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro, Vol. I*, São Paulo: Saraiva, 2007.

ENCINAS, Emílio Euranova e MÍGUEZ, Miguel Lourido. *Código Procesal Civil Alemán*, Madrid: Marcial Pons, 2001.

ESPÍNOLA, Eduardo, *Dos Factos Jurídicos no Código Civil Brasileiro, Vol. IV*, Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1932.

FAZZALARI, Elio. *Istituzioni di Diritto Processuali*, Padova: CEDAM, 1996.

FERNANDES, Marcus Vinícius Tenório da Costa. *Anulação da Sentença Arbitral*, São Paulo: Atlas, 2007.

FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias. *Arbitragem, Jurisdição e Execução, Análise Crítica da Lei nº 9.307, de 23.09.1996*, 2ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

\_\_\_\_\_. *Arbitragem (legislação nacional e estrangeira) e o monopólio jurisdicional*, São Paulo: LTR, 1999.

FONSECA, Rodrigo Garcia da. *Reflexões sobre a Sentença Arbitral*. Revista de Arbitragem e Mediação, São Paulo, n. 6, ano 2, pp. 41-74, jul./set. 2005.

FONTOURA, Jorge. *Os pressupostos da Arbitragem e a Solução de Controvérsias em Blocos Econômicos*, in *Arbitragem* (Carmona, Carlos Albert, Leme, Selma Ferreira e Martins, Pedro Batista – coords.), São Paulo: Atlas, 2007

FREITAS, José Lebre. *O caso julgado na arbitragem internacional que tem lugar em território português* in Revista de Processo nº 159, Ano 33, RT, São Paulo, Maio de 2008.

GABBAY, Daniela Monteiro ; ALVES, Rafael Francisco ; Lemes, Selma Ferreira ; BRAGHETTA, Adriana ; PITOMBO, Eleonora ; GONÇALVES, Eduardo Damião ; KULESZA, Gustavo Santos ; KOBAYASHI, Patrícia Shiguemi ; BARROS, Vera Cecília Monteiro de; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. *Parceria Institucional acadêmico científica da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (DIREITO GV) e do Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr). 2ª fase da Pesquisa Arbitragem e Judiciário. Relatório do tema: Invalidez de sentença arbitral*. Revista Brasileira de Arbitragem, v. 22, p. 7-77, 2009.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. *A arbitragem nos tribunais estatais: 10 anos de jurisprudência* in Revista do Advogado nº 87, São Paulo: AASP, 2006.

GARCEZ, Martinho. *Nullidades dos Actos Jurídicos*, Rio de Janeiro: Cunha & Irmão, 1896.

GIRÁLDEZ, Ana Maria Chocrón. *Los Principios Procesales en Arbitraje*. Barcelona: Jose Maria Bosch Editor, 2000.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro*, Vol. I, 1ª Ed., São Paulo: Saraiva, 2003.

GRECO FILHO, Vicente. *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2º volume, São Paulo: Saraiva, 2008.

GRINOVER, Ada Pelegri, DINAMARCO, Cândido Rangel; CINTRA, Antonio Carlos de Araújo. *Teoria Geral do Processo*, 15ª edição, São Paulo: Malheiros, 1999.

GUASP, Jaime; ARAGONESES, Pedro. *Derecho Procesal Civil*, Tomo I, Madrid: Civitas, 2002.

GUERREIRO, Luis Fernando. *Arbitragem e jurisdição: premissa à homologação de sentença arbitral estrangeira*, in Revista de Processo nº 159, Ano 33, RT, São Paulo, Maio de 2008.

JAUERNIG, Othmar. *Direito Processual Civil*. Trad. de F. Silveira Ramos, 25ª edição, Coimbra: Almedina, 2002.

KOMATSU, Roque. *Da invalidade no processo civil*. 1. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1991

LACERDA, Galeno. *Despacho Saneador*. Porto Alegre: Livraria Sulina, 1953.

LEIBLE, Stefan e LEHMANN, Mathias. *El Arbitraje en Alemania*, in Revista de Processo nº 162, Ano 33, RT, São Paulo, Agosto de 2008.

LEMES, Selma Ferreira. *A arbitragem e a decisão por equidade no direito brasileiro e comprado*, in *Arbitragem – Estudos em Homenagem ao Prof. Guido Fernando da Silva Soares in memoriam*, (LEMES, Selma Ferreira; CARMONA, Carlos Alberto e MARTINS, Pedro Batista Coords.), São Paulo: Atlas, 2007.

\_\_\_\_\_. *A Sentença Arbitral*, in *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, n. 4, ano 1, pp. 26-33, jan./mar. 2005.

\_\_\_\_\_. *Os “embargos arbitrais” e a revitalização da sentença arbitral*, in *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, n. 6, ano 2, pp. 37-39, jul./set. 2005.

\_\_\_\_\_. *Árbitro Princípios da Independência e da Imparcialidade*. São Paulo: LTr, 2001.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Estudos Sobre o Processo Civil Brasileiro*, São Paulo: Saraiva, 1947.

\_\_\_\_\_. *Manuale di Diritto Processuale Civile – Principi*, 5ª ed., Milano, 1992.

\_\_\_\_\_. *Manual de Direito Processual Civil, vol. I*, (Trad. e notas de Cândido Rangel Dinamarco), 2º ed. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

LIMA, Bernardo Silva de. *Sobre o Negócio Jurídico Processual*, in *Revisitando a Teoria do Fato Jurídico – Homenagem a Marcos Bernardes de Melo*, DIDIER JR., Fredie e EHRHARDT JR., Marcos (coords.), São Paulo: Saraiva, 2010.

LISBOA, Roberto Senise. *Manual de Direito Civil, Vol. I*, 3ª Ed., São Paulo: RT, 2004.

LUTZESCO, Georges. *Teoría Y Práctica de las Nulidades*. 4ª edição, México: Porrúa, 1978.

MACIEL, Marco. *Treze anos da Lei de Arbitragem*. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, n. 23, ano 6, pp. 9-38, out./dez. 2009.

MAGALHÃES, Rodrigo Almeida. *Arbitragem e convenção arbitral*, Belo Horizonte: Mandamentos, 2006.

MALINTOPPI, Loretta, *La jurisprudencia arbitral de la CCI relativa a los contratos de Estado*, Revista de Arbitragem e Mediação, São Paulo, n. 2, ano 1, pp. 186-194, mai./ago. 2004.

MANDRIOLI, Crisanto. *Corso di Diritto Processuale Civile*, 5ª ed., Torino: G. Giappichelli, 2005.

MARCATO, Antonio Carlos. *Procedimentos especiais*. 12ª edição, São Paulo: Atlas, 2004.

MARTINS, Pedro Antonio Batista. *Anotações sobre a arbitragem no Brasil e o Projeto de Lei do Senado 78/92*, in Revista de Processo nº 77, Ano 20, - Janeiro a Março de 1995.

MATTOS NETO, Antonio José de. *Direitos Patrimoniais Disponíveis e Indisponíveis à Luz da Lei da Arbitragem*, in Revista de Processo nº 122, Ano 30, RT, São Paulo, Abril de 2005.

MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do fato jurídico: plano da eficácia*. 1ª parte, 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2004

\_\_\_\_\_. *Teoria do fato jurídico: Plano da Validade*, 6ª edição, São Paulo: Saraiva, 2004.

\_\_\_\_\_. *Teoria do fato jurídico: Plano da Existência*, 12ª edição, São Paulo: Saraiva, 2003.

MENDONÇA LIMA, Alcides de. *Direito Processual Civil*. São Paulo: José Bushatsky, 1974.



MONTESANO, Luigi; ARIETA, Giovanni. *Diritto processuale civile*. v. 1, 2. ed. Torino: Giappichelli, 1990

MORTARA, Lodovico, *Istituzioni di Procedura Civile*, Firenze: G. Barbera, 1935.

NAGAO, Paulo Issamu. *Do controle judicial da sentença arbitral*, Dissertação de mestrado defendida na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em 2008.

NERY JÚNIOR, Nelson. *Princípios do Processo Civil na Constituição Federal*. 8ª edição, São Paulo: RT, 2008.

NEVES, Celso. *Jurisdição*, Apostila preparada para as aulas do 1º Semestre de 1990 da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

PEYRANO, Jorge W. *Nulidades procesales con especial referencia a los distintos vicios que pueden generarlas*, in Revista de Processo nº 82, Ano 21 – Abril a junho de 1996, RT, São Paulo.

PINTO, José Emílio Nunes. *Anulação da Sentença Arbitral Infra Petita, Extra Petita ou Ultra Petita*. in *Arbitragem no Brasil Aspectos Jurídicos Relevantes*, JOBIN, Eduardo e MACHADO, Rafael Bicca (coords.) São Paulo: Quartier Latin, 2008.

PISANI, Andrea Proto. *Lezioni di Diritto Processuale Civile*, 3ª Ed., Napoli: Jovene, 1999.

PITOMBO, Eleonora Coelho. *Arbitragem e o Poder Judiciário: Aspectos Relevantes in Aspectos Práticos da Arbitragem*. GUILHERME, Luiz Fernando do Valle de Almeida coord.. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado da ação rescisória das sentenças e outras decisões*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1976

\_\_\_\_\_. *Tratado das Ações*, Tomo I, São Paulo: RT, 1970.

PORTANOVA, Rui. *Princípios do Processo Civil*, 5ª edição, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

QUINTERO, Beatriz e PRIETO, Eugenio. *Teoría General del Proceso*. 3ª Ed. Bogotá: Temis, 2000.

REDENTI, Enrico; VELLANI, Mario. *Lineamenti di Diritto Processuale Civile*, Milão: Giuffrè, 2005.

RICCI, Edoardo, Lei de Arbitragem Brasileira Oito anos de Reflexão, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

RODRIGUES, Silvio. *Curso de direito civil*. v. 1, 39ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

ROQUE, Sebastião José. *Teoria Geral do Direito Civil*. São Paulo: Ícone, 1994.

ROSA, I. Borges da. *Questões Essenciais do Direito e Nulidades Processuais*, 2ª Ed., Vol. I, Rio de Janeiro: Borsoi, 1959.

RUFINO, Marco A. *El Proceso Arbitral*, Buenos Aires: AD-HOC, 1992.

SAMPAIO, José Adércio Leite. *O Retorno às Tradições: a Razoabilidade como Parâmetro Constitucional*, in *Jurisdição Constitucional e os Direitos Fundamentais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

SANTOS, Francisco Cláudio de Almeida. *As Provas no Procedimento Arbitral*, in *Revista de Processo* nº 88, Ano 22, RT, São Paulo, Outubro – Dezembro de 1997.

SATTA, Salvatore. *Direito Processual Civil*, 7ª edição (trad. Luiz Autuori), Rio de Janeiro: Borsoi, 1973.

SCAVONE JÚNIOR, Luiz Antonio. *Manual de Arbitragem*. 1º ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SCHIZZEROTTO, Gianni. *Dell'Arbitrato*. 2ª edição, Milão: Giuffrè, 1982.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. *A Nova Legislação Espanhola em Matéria de Arbitragem*, in Revista de Processo nº 132, Ano 31, RT, São Paulo, fevereiro de 2006.

\_\_\_\_\_. *Perspectivas atuais da “teoria geral do processo”* in Bases científicas para um renovado Direito Processual, vol. 1 (CARNEIRO, Athos Gusmão e CALMON, Petrônio, Coords.), Brasília: IBDP, 2008.

SILVA, Eduardo Silva da. *Constituição, Jurisdição e Arbitragem in Processo e Constituição*. OLIVEIRA, Carlos Alberto Álvaro de. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

SILVA, Ovídio A. Baptista da., e GOMES, Fábio Luiz. *Teoria Geral do Processo civil*, 4ª Ed., São Paulo: RT, 2006.

SILVA, Ricardo Perlinger Mendes da. *Teoria da Inexistência no Direito Processual Civil*, Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1998.

STOLFI, Giuseppe. *Teoria Del Negocio Juridico*. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1959.

TALAMINI, Eduardo. *Cabimento da arbitragem envolvendo sociedade de economia mista dedicada à distribuição de gás canalizado* in Revista de Processo nº 119, Ano 30, RT, São Paulo, Janeiro de 2005.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. *A Arbitragem no Sistema Jurídico Brasileiro*, in Revista de Processo nº 85, Ano 22, RT, São Paulo, Janeiro a Março de 1997.

TEPEDINO, Gustavo. *Invalidez da cláusula compromissória e seu controle (também) pela jurisdição estatal*. in *Arbitragem no Brasil Aspectos Jurídicos Relevantes*, JOBIN, Eduardo e MACHADO, Rafael Bicca (coords.) São Paulo: Quartier Latin, 2008.

TUCCI, José Rogério Cruz e; AZEVEDO, Luis Carlos de. *Lições de História do Processo Civil Romano*, São Paulo: RT, 2003.

TUCCI, Rogério Lauria, *Ação e Processo Civil (subsídios para a Teoria Geral do Processo Civil)*, in Revista de Processo, nº 52, Ano 13, Outubro-Dezembro de 1988

VALENÇA FILHO, Clávio de Melo. *Da Sentença Arbitral Inexistente*, in *Estudos de Arbitragem* (VALENÇA FILHO, Clávio de Melo e LEE, João Bosco Coords.), Curitiba: Juruá, 2008.

VELOSO, Zeno. *Invalidez do Negócio Jurídico Nulidade e anulabilidade*, 2ª Ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

VERÇOSA, Fabiane. *A Liberdade das Partes na Escolha e Indicação de Árbitros em Arbitragens Internacionais: limites e possibilidades*, in Revista de Arbitragem e Mediação, nº 1, Ano 1, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

VERDE, Giovanni. *Profili del Processo Civile*, 6ª edição, Napoli: Jovene, 2002.

VERSIANI, Nelmo. *Ação Rescisória de Sentença Arbitral*, in Revista de Processo nº 135, Ano 31, RT, São Paulo, Maio de 2006.

VICENTE, Fabrizio Matteucci. *A actio nullitatis insanabilis*. Dissertação de Mestrado apresentada na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2006.

VIDIGAL, Luis Eulálio de Bueno. *Direito Processual Civil*, São Paulo: Sariaiva, 1965.

VIGORITI, Vincenzo. *Em busca de um direito comum arbitral (trad. Carlos Alberto Carmona)* in Revista de Processo nº 91, Ano 23, RT, São Paulo, Julho – Setembro de 1998.

WALD, Arnoldo. *Os meios judiciais de controle da sentença arbitral*. Revista de Arbitragem e Mediação, São Paulo, n. 1, ano 1, pp. 40-65, jan./abr. 2004.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. *Nulidades do Processo e da Sentença*, 5ª edição, São Paulo: RT, 2004.

WATANABE, Kazuo. *Da cognição no processo civil*. 2ª edição, São Paulo: Central de Publicações Jurídicas, 1999.

YANG, Bryant Yang Fu e DAI, Diane Chen, *Tipping the Scale to Bring a Balanced Approach Evidence Disclosure in Chinese International Arbitration*. *Pacific Rim Law & Policy Journal*, Janeiro de 2008.

YARSHELL, Flávio Luiz. *Ação Rescisória Juízos Rescindente e Rescisório*, São Paulo: Malheiros, 2005.

ZANZUCHI, Marco Tullio. *Diritto Processuale Civile, Parte Generale*, Milão: Giuffrè, 1938.

ZERBINI, Eugênia C. G. De Jesus. *Cláusulas Arbitrais: Transferência e vinculação de Terceiros à Arbitragem in Arbitragem no Brasil Aspectos Jurídicos Relevantes*, JOBIN, Eduardo e MACHADO, Rafael Bicca (coords.) São Paulo: Quartier Latin, 2008.

## RESUMO

Este trabalho tem por objetivo sistematizar as situações de invalidades da sentença arbitral segundo os planos da existência, validade e eficácia dos atos jurídicos. A doutrina nacional vem demonstrando grande divergência acerca da classificação das hipóteses de invalidades da sentença arbitral, situação esta gerada pela não exaustiva relação de situações de “nulidade” da sentença arbitral, nos termos do art. 32 da Lei de Arbitragem.

Para o desenvolvimento do trabalho iniciou-se pela apresentação de um esboço sobre o tema das invalidades, traçando a classificação dos fatos jurídicos para uma teoria geral do direito e estabelecendo a diferente estrutura da cada ato jurídico. Estabelecidas as necessárias distinções – concentrando-se na distinção entre atos processuais e negócios jurídicos. Ainda com essa preocupação, estabeleceu-se como se dá a aplicação da teoria das invalidades conforme o direito civil e o direito processual civil – tendo em conta que as hipóteses de invalidade da sentença arbitral, previstas na Lei de Arbitragem envolvem a nulidade de negócio jurídico e a suposta nulidade da sentença arbitral.

No capítulo seguinte fez-se uma análise atualizada da jurisdição, com o objetivo de verificar se a atividade arbitral é de fato jurisdicional. Concluindo-se pela natureza jurisdicional dessa atividade, buscou-se estabelecer suas características fundamentais, dentre as quais se destacou o fato de ser uma jurisdição limitada legal e contratualmente. Analisou-se, ainda, a presença dos pressupostos processuais de existência na arbitragem, com o objetivo de se verificar quando o processo arbitral se forma e a partir de quais institutos. Nesse capítulo estabeleceu-se, ainda, a inaplicabilidade do princípio do juiz natural na arbitragem.

No terceiro capítulo fez-se uma análise da existência da sentença arbitral, partindo dos elementos necessários à convenção de arbitragem enquanto negócio jurídico e desenvolvendo a análise da sentença arbitral.

Estabelecidas as premissas necessárias, no quarto capítulo se desenvolve o estudo de cada uma das hipóteses de nulidade da sentença arbitral, buscando estabelecer em cada uma delas quando o vício atingirá a existência da sentença e quando tornará a sentença inválida. Encontrou-se, ainda, hipóteses de ineficácia da sentença arbitral.

Na conclusão busca-se sistematizar essas hipóteses, agrupando-as em situações de inexistência, de nulidade e de ineficácia da sentença arbitral, indicando, nos últimos parágrafos a distinção dos meios impugnativos para cada grupo de vícios.

## ABSTRACT

This paper aims to systematize the situations of nullity of the award according to the plans of the existence, validity and effectiveness of legal acts. The national doctrine has demonstrated substantial disagreement about the classification of cases of nullity of the sentence, a situation generated by the non-exhaustive list of situations of "invalidity" of the sentence, pursuant to art. 32 of the Arbitration Law.

To develop the work started by the presentation of a draft on the issue of nullity, tracing the legal classification of facts to a general theory of law and establishing the different structure of each legal act. Established the necessary distinctions - focusing on the distinction between acts of procedure and legal transactions. Even with this concern, it was established how is the application of the theory of nullity in civil law and civil procedure rules - given that the chances of invalidity of the arbitration sentence under Law Arbitration involve the nullity of arbitration agreement and the invalidity of the arbitration sentence.

In the next chapter became an updated analysis of jurisdiction in order to determine whether the arbiter activity is actually jurisdictional. It was concluded by the jurisdictional nature of this activity, so it was established its fundamental characteristics, among which highlighted the fact that it is a limited jurisdiction (limited by law and by agreement). It was also considered the presence of the assumptions of existence in arbitration, with the objective of determining when the arbitration is formed and from which institutes. In this chapter it was established, yet the inapplicability of the principle of natural judge in arbitration.

In the third chapter was an analysis of the existence of the sentence, based on the elements necessary to the arbitration agreement as a agreement and developing the legal analysis of the sentence.

Established the necessary prerequisites, the fourth chapter develops the study of each of the null hypothesis of a sentence, seeking to establish in each of them when



the defect will reach the existence of the sentence and when will the sentence be invalid. It was also found, still two hypotheses of inefficiency of the sentence.

In conclusion it is systematized these hypotheses, grouping them in case of insistence absence, invalidity and ineffectiveness of the arbitration sentence, stating, in the last paragraphs to distinguish the lawsuit which should be challenged for each group of defects.

## SINTESI

Il presente documento mira a sistematizzare le situazioni di nullità del lodo secondo i piani di esistenza, la validità e l'efficacia degli atti giuridici. La dottrina nazionale ha dimostrato di sostanziale disaccordo circa la classificazione delle cause di nullità del lodo, una situazione generata dalla non-elenco esaustivo delle situazioni di "invalidità" della sentenza, ai sensi dell'art. 32 della legge sull'arbitrato.

Per sviluppare il lavoro iniziato con la presentazione di un progetto sul tema della nullità, tracciando la qualificazione giuridica dei fatti a una teoria generale del diritto e che istituisce la diversa struttura di ogni atto giuridico. Stabilite le necessarie distinzioni - incentrato sulla distinzione tra gli atti del procedimento e negozi giuridici. Anche con questa preoccupazione, si è stabilito come è l'applicazione della teoria della nullità di diritto civile e procedura civile - dato che le possibilità di nullità del lodo arbitrale in applicazione della legge comporta la nullità delle accordo arbitrali e la nullità del lodo arbitrale.

Nel capitolo successivo è diventato un'analisi aggiornata di giurisdizione, al fine di determinare se l'attività arbitrale è giurisdizionale. Si è concluso con la natura giurisdizionale di questa attività, abbiamo cercato di stabilire le sue caratteristiche fondamentali, tra i quali ha evidenziato il fatto che una giurisdizione limitata per legge o per contratto. Si è inoltre sviluppato la presenza di presupposti di esistenza in arbitrato, con l'obiettivo di determinare quando l'arbitrato si forma e da cui gli istituti. In questo capitolo si è stabilito, l'inapplicabilità del principio del giudice naturale in arbitrato.

Nel terzo capitolo l'analisi è stata l'esistenza della sentenza arbitrale, sulla base degli elementi necessari per la convenzione d'arbitrato, come un negozio giuridico e sviluppare l'analisi giuridica della sentenza.

Creati le premesse necessarie, il quarto capitolo si sviluppa lo studio di ciascuna delle ipotesi di nullità della sentenza arbitrale, cercando di stabilire in ciascuno di essi, quando la dipendenza raggiungerà l'esistenza della sentenza e quando

la sentenza è nulla. Si è constatato, ancora due possibilità di inefficienza della sentenza.

In conclusione, cerca di sistematizzare tali ipotesi, il raggruppamento in caso di inesistenza, di invalidità e inefficacia della sentenza arbitrale, affermando, negli ultimi paragrafi di distinguere i mezzi di impugnazione in discussione per ogni gruppo di difetti.